

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES – 4ª DO ANO DE 2020.

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020), às 9h30min, reuniu-se a Câmara Municipal de São José do Calçado-ES, sob a Presidência do Vereador Wagner Vieira França (Waguinho), que verificou no livro de presença o comparecimento dos seguintes representantes deste Legislativo Municipal: Janaina Luzia O. Pimentel Passalini, Fátima Cristina S. da Silva, Adalgisa Ferreira Alves, Maria de Fátima Simões Barbosa, José Roberto da Silveira Castanheira Júnior (Castanha), Francisco Sana (Nel da Terra do Sol), Almir de Almeida Lima (Nel Lima) e Jarmas de Almeida Leite (Fifi). Havendo número legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos da presente Sessão, e determinou a 1ª Secretária, vereadora Janaina para proceder à leitura da **CONVOCAÇÃO nº 004/2020**, da Câmara Municipal de São José do Calçado para tratar do seguinte assunto: - Julgamento dos recursos nos processos 0149 e 0166 de 2020, inerentes à exceção de suspeição da relatora da comissão permanente de finanças e administração pública e indeferimento da produção de provas suplementares. Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior, que foi aprovada. Cumprimentou nominalmente os colegas Vereadores agradeceu a presença e a colaboração de todos. Dando início o Presidente comentou que a Câmara recebeu uma ordem judicial com relação aos processos 149 e 166, onde determinou que os mesmos fossem fundamentados em relação ao efeito suspensivo. Leitura do despacho do Presidente a ordem judicial. **“FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DE RECEBIMENTO DO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO** Considerando a Decisão no Mandado de

Segurança nº0000274-26.2020.8.08.0046, onde o Excelentíssimo Juiz deferiu PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, ensejo no qual DETERMINO que as Autoridades Coatoras profiram, em momento antecedente a qualquer outra deliberação sobre o mérito dos recursos interpostos pelo Impetrante, decisão quanto à atribuição de efeito suspensivo a estes, devendo para tal cotejar os elementos trazidos pelo parágrafo único do art.995 do Código de Processo Civil.Na referida decisão, Excelentíssimo pontuou ainda, que vislumbro em linha de princípio a ilegalidade indicada na alínea “b” do item anterior, todavia sem a comprovação de efetivo prejuízo ao Impetrante, posto que malgrado o indeferimento do efeito suspensivo, ao que se infere dos autos, os procedimentos administrativos não tiveram prosseguimento, e o aludido vício de fundamentação é passível de convalidação por decisão do Presidente e/ou colegiado em momento inicial da sessão.Considerando que em sua peça recursal o recorrente preliminarmente requer o efeito suspensivo do processo nº. 149/2020 até análise do mérito pelo plenário da Câmara.**Assim, ante a ausência de previsão no Regimento de efeito suspensivo, aplico sub a previsão do art.995 do Código de Processo Civil de 2015, qual seja, os recursos não serão dotados de efeito suspensivo automático, cabendo todavia à autoridade julgadora deliberação quanto à concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do parágrafo único do aludido dispositivo.Não vislumbrei na decisão proferida às fls. 279/280 nenhum risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.** Isso porque este parágrafo único exige que o dano seja “grave, de difícil ou impossível reparação”, ou seja, o dano há de ser qualificado (intenso), o que não acontece com a tutela provisória de urgência, que utiliza apenas a expressão “perigo de dano”. Por essa razão, no nosso entender, a suspensão da eficácia da decisão recorrida (efeito suspensivo aos recursos), é medida excepcional e deve ser muito bem avaliada na análise do caso concreto.Ora, o processo nº. 149/2020, que analisa a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, exercício de 2017, ainda está no início da fase instrutória, nem as testemunhas ainda foram ouvidas para a emissão de parecer/voto dos Membros da Comissão, bem

como a mesma ainda não produziu nenhum ato neste interregno de tempo. Por todos os motivos e fundamentações descritas acima, recebi em 09 de setembro de 2020 **o Recurso de fls. 266/275 SEM EFEITO SUSPENSIVO.** No mais, pelos motivos e fundamentos narrados acima, remeto esta fundamentação ao Plenário da Câmara para análise na **Sessão Extraordinária que se realizará hoje às 9h 30min no Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, para que o Plenário, analise e se manifeste com relação decisão de fls. 279/280 e esta fundamentação, que não atribuiu efeito suspensivo ao recurso contido no processo nº. 149/2020.** **“FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DE**

RECEBIMENTO DO RECURSO SEM EFEITO

SUSPENSIVO Considerando a Decisão no Mandado de Segurança nº0000274-26.2020.8.08.0046, onde o Excelentíssimo Juiz deferiu PARCIALMENTE a medida liminar pleiteada, ensejo no qual DETERMINO que as Autoridades Coatoras profiram, em momento antecedente a qualquer outra deliberação sobre o mérito dos recursos interpostos pelo Impetrante, decisão quanto à atribuição de efeito suspensivo a estes, devendo para tal cotejar os elementos trazidos pelo parágrafo único do art.995 do Código de Processo Civil. Na referida decisão, Excelentíssimo pontuou ainda, que vislumbro em linha de princípio a ilegalidade indicada na alínea “b” do item anterior, todavia sem a comprovação de efetivo prejuízo ao Impetrante, posto que malgrado o indeferimento do efeito suspensivo, ao que se infere dos autos, os procedimentos administrativos não tiveram prosseguimento, e o aludido vício de fundamentação é passível de convalidação por decisão do Presidente e/ou colegiado em momento inicial da sessão. Considerando que em sua peça recursal o recorrente preliminarmente requer o efeito suspensivo do processo nº. 166/2020 até análise do mérito pelo plenário da Câmara. **Assim, ante a ausência de previsão no Regimento de efeito suspensivo, aplico sub a previsão do art.995 do Código de Processo Civil de 2015, qual seja, os recursos não serão dotados de efeito suspensivo automático, cabendo, todavia, à autoridade julgadora deliberação quanto à concessão de**

efeito suspensivo nas hipóteses do parágrafo único do aludido dispositivo.Não vislumbrei na decisão proferida às fls. 39/40 nenhum risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Isso porque este parágrafo único exige que o dano seja “grave, de difícil ou impossível reparação”, ou seja, o dano há de ser qualificado (intenso), o que não acontece com a tutela provisória de urgência, que utiliza apenas a expressão “perigo de dano”. Por essa razão, a suspensão da eficácia da decisão recorrida (efeito suspensivo aos recursos), é medida excepcional e deve ser muito bem avaliada na análise do caso concreto. Ora, o processo nº. 149/2020, que analisa a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, exercício de 2017, ainda está no início da fase instrutória, nem as testemunhas ainda foram ouvidas para a emissão de parecer/voto dos Membros da Comissão, bem como a mesma ainda não produziu nenhum ato neste interregno de tempo. Por todos os motivos e fundamentações descritas acima, recebi em 09 de setembro de 2020 **o Recurso de fls. 31/37 SEM EFEITO SUSPENSIVO.** No mais, pelos motivos e fundamentos narrados acima, remeto esta fundamentação ao Plenário da Câmara para análise na **Sessão Extraordinária que se realizará hoje às 9h 30min no Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, para que o Plenário, analise e se manifeste com relação decisão de fls. 39/40 e esta fundamentação, que não atribuiu efeito suspensivo ao recurso contido no processonº. 166/2020.** O Presidente submeteu às considerações ao Plenário, ninguém se manifestando, submeteu a votação, onde todos os vereadores votaram favoráveis ao seu despacho, ficando, portanto, aprovado por unanimidade. O Presidente determinou a Secretária proceder a leitura dos processos 166 e 149 e esclareceu que é um pedido feito pelo Prefeito, através do seu advogado, para que colocasse os recursos contidos nesses processos em análise e votação do Plenário e atendendo a esse pedido a Câmara está realizando essa Sessão. Leitura da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Administração Pública, Vereador Castanha, onde indeferiu o pedido da exceção de suspeição da Vereadora relatora Fátima Cristina Souza da Silva, no julgamento das contas do

exercício de 2017 do Senhor José Carlos de Almeida, constante do Processo 0166/2020. Leitura da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Administração Pública onde indeferiu a produção de provas suplementares solicitadas pela defesa do Senhor José Carlos de Almeida, no julgamento das contas do exercício de 2017 constante do Processo 0149/2020. O Presidente informou que a defesa do Sr. José Carlos não estava presente para fazer a sustentação oral. Discussão e votação do recurso contido no Processo 166/2020. Dada a palavra a Vereadora Fátima da Silva, relatora da Comissão, se manifestou informando que não se considera suspeita para atuar no processo, pois não é inimiga capital do Prefeito Sr. José do Carlos, é apenas uma adversária política que não compactua e não concorda com a forma como vem governando o então Prefeito Municipal, até o presente momento. Deixou claro que em qualquer postagem suas nas redes sociais ou em qualquer pronunciamento feito nesta Casa, faz em defesa da população que elegeram os Vereadores para lutarem e brigarem pelos seus direitos, jamais usou esses meios para denegrir, caluniar e difamar ninguém. Seus perfis são públicos e abertos a qualquer pessoa. Falou também dos direitos do cidadão que consta na Constituição Federal em seu artigo 5º. Entre outras palavras, disse também que vai continuar fazendo seu trabalho como sempre fez. O Presidente submeteu a discussão do Plenário. A Vereadora Janaina fez suas considerações e finalizou dizendo que em sua opinião estão vivendo um momento de injustiça estar julgando um trabalho sério de uma nobre Edil nessa Comissão de Finanças. Não vê entre os Vereadores inimizade com ninguém, e como sempre é falado nesta Casa, divergem de ideias e de opiniões. Com a palavra o Vereador Nel Lima disse que é importante ficar bem claro que estão num processo político e eleitoral adiante, disse ainda que a política em Calçado está sendo muito maltratada, estão colocando famílias contra famílias no intuito de adquirir êxito num pleito eleitoral. Em sua opinião estão criando um fato político, e estão jogando para votação da Câmara. A Vereadora Fátima da Silva acrescentou que conforme foi lido pela Secretária, e vai pedir ao advogado que prove que ela, Fátima da Silva, trouxe a esta Casa pedido de cassação do Prefeito. Disse

também que em momento algum deu entrevista falando a respeito desse processo de julgamento de contas para qualquer órgão de mídia, televisão ou rádio e não pode ser responsabilizada pela atitude de terceiros, por isso quer que isso seja provado. Em relação as falas do vereador Nel Lima o Vereador Castanha comentou que acredita que esse processo tenha chegado nesta Casa nesse momento devido ao atraso da prestação de contas feita pela Prefeitura ao Tribunal de Contas. A Vereadora Fátima Simões deixou seu posicionamento com relação a seu voto, porque atrás de cada pessoa, seja ele Prefeito ou Vereador existe uma família que sofre tanto ou mais que a própria pessoa, com relação ao que é falado a seu respeito e nesse caso o Prefeito foi xingado. Ninguém mais querendo se manifestar o Presidente submeteu os recursos, em separado, a votação. Processo 166/2020, que é o recurso referente à exceção de suspeição da relatora da comissão permanente de finanças e administração pública. Ouvido o Plenário obteve 06 (seis) votos contra ao recurso, dos vereadores Janaina, Adalgisa, Castanha, Nel Sana, Fifi e do Presidente. 02 (dois) votos favoráveis dos Vereadores Fátima Simões e Nel Lima. 01 (uma) abstenção da Vereadora Fátima da Silva. O Presidente também deixou seu posicionamento, dizendo que a Vereadora foi eleita democraticamente por esta Casa de Leis para a Comissão de Finanças para estar atuando em todos os processos e não especificamente para esse. Anunciou que por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários fica rejeitado o recurso de suspeição da relatora da comissão, por parte da defesa do Executivo, conforme processo 166/2020. Discussão do Processo 149/2020 que é o recurso da produção de provas pericial e contábil, bem como a prova documental suplementar, feito pela defesa do Executivo. O Presidente deixou claro que o advogado da defesa não compareceu para se manifestar. Em seguida concedeu a palavra ao Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Castanha, que deixou claro que sua posição nesse processo não teve cunho político e se baseou nas informações que constam no Acordam 1082/2019 do Tribunal de Contas, na qual o Executivo juntamente com seu advogado reconhecem as irregularidades ora apontadas, por isso não acatou a perícia. Consta também no

Acordam, folhas 6 e 7, informação de que o Executivo foi notificado pelo Núcleo de Controle Interno de Contabilidade e Finanças do Tribunal de Contas e ele não se manifestou, por isso julgou que não haveria a necessidade de perícia contábil. O Vereador Nel Lima esclareceu que o voto que será dado nesse processo é para que se possa ter o direito a contraprova na época que for julgado o processo que veio do Tribunal de Contas que é o Acordam. Sendo assim, pediu a Casa que, na época da votação, dê o direito de ter mais informações, dentro do processo, nas Comissões ou no Plenário por isso vem pedir aos demais colegas Vereadores que dê esse prazo que está sendo pedido agora votando favorável ao pedido do Executivo. O Presidente submeteu à votação do Plenário, o processo 149/2020, que trata do recurso da produção de provas pericial e contábil, bem como a prova documental suplementar, apresentado pela defesa do Executivo, obteve 06 (seis) votos contra ao recurso, dos vereadores Janaina, Fátima da Silva, Castanha, Nel Sana, Fifi e do Presidente. 03 (três) votos favoráveis dos Vereadores Adalgisa, Fátima Simões e Nel Lima. O Presidente comentou, com relação ao que foi falado pelos Vereadores sobre dar oportunidade de apresentar mais provas de defesa, em sua opinião esse pedido deveria ter sido feito ao Tribunal de Contas porque são eles que fazem esse julgamento e trazem o Parecer para a Câmara. Cabe a Câmara julgar o processo que vem do Tribunal de Contas. Disse ainda que estão fazendo essa Sessão atendendo pedido da defesa do requerente, e a defesa sequer compareceu, sendo que poderia estar explicando melhor sobre o processo para os Vereadores. O Presidente anunciou que por 06 (seis) votos contrários e 03 (três) favoráveis, fica rejeitado o recurso. O Presidente pediu ao Sr. Juiz que avalie o(s) próximo(s) recurso(s) analisando essa sessão porque nela hoje a Câmara atendeu o pedido do requerente proporcionando a ampla oportunidade de defesa ao mesmo como pode ser visto durante toda a sessão, porém o requerente e a defesa sequer compareceram, então fica evidente que eles não têm o que defender. Por isso vem pedir que sejam avaliados esses pedidos porque senão a Câmara e as Comissões vão ficar trabalhando sem chegar a lugar nenhum. O Vereador Castanha acrescentou que a

mesma omissão que ele usou com o Tribunal ele está usando com a Câmara. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima sessão ordinária será no dia 25 de setembro e caso necessário, por alguma urgência, será convocada uma nova extraordinária. Nada mais havendo a relatar, declarou encerrada a presente sessão, e Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini, 1º Secretária, para constar lavra a presente Ata que está devidamente assinada.

Wagner Vieira França
Presidente

Janaina Luzia O. Pimentel Passalini
1º Secretária